



SENADO FEDERAL
Senador Dr. Hiran

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se art. 463-1 ao Capítulo II do Título I do Livro III do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 463-1. Os Estados que contenham áreas de livre comércio poderão instituir contribuição de contrapartida semelhante à existente no Estado do Amazonas em 31 de dezembro de 2023 e referida no art. 453 desta Lei, desde que destinadas ao financiamento do ensino superior, ao fomento da micro, pequena e média empresa e da interiorização do desenvolvimento, conforme previsão do *caput* do art. 92-B do ADCT da Constituição Federal, devendo observar que:

I – o percentual da contrapartida prevista no *caput* será de 1,5% (um ponto e meio percentual), calculado sobre o faturamento das indústrias incentivadas;

II – a contrapartida a que se refere o *caput* será cobrada a partir do ano de 2033, quando do fim da transição prevista nos arts. 124 a 133 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – no ano de 2033, a cobrança da contrapartida prevista no *caput* será equivalente a 10% (dez por cento) do percentual previsto no Inciso I, ficando o complemento de 90% (noventa por cento) à cargo da recomposição prevista no art. 131, §1º, II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

IV – de 2034 a 2077, o percentual da cobrança da contrapartida prevista no *caput* será acrescido à razão de 1/45 (um quarenta e cinco avos) por ano ao percentual aplicado no ano de 2033, ficando o complemento à cargo da recomposição prevista no art. 131, §1º, III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”



Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa conceder condição de igualdade às Áreas de Livre Comércio em relação à Zona Franca de Manaus, a exemplo do benefício concedido à Zona Franca de Manaus no art. 453, alcançando a permissão para a instituição pelos estados que contenham áreas de livre comércios das referidas contribuições de contrapartida destinadas ao ensino superior, ao fomento de pequenas e médias empresas e à interiorização do desenvolvimento regional.

Sala da comissão, 13 de agosto de 2024.

Senador Dr. Hiran
(PP - RR)

